

LEI N. 423 DE 24 DE ABRIL DE 1851

(LEI N. 8 DE 1851)

O doutor Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º No anno financeiro do f.º de Julho de 1851 a 30 de Junho de 1852 continúa em vigor a lei provincial n. 11 de 10 de Junho de 1850, que fixou a força policial da provincia, excepto na parte em que, referindo-se ao art. 4.º da lei provincial n. 19 de 27 de Fevereiro de 1844, comprehende a comminação da pena de morte.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte e quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e um.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, fixando a força policial para o futuro anno financeiro, na forma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Nuno Luiz Bellegarde a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 3.º de Leis a fl. 111 em 24 de Abril de 1851.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

